



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2019

DATA: 24 de janeiro de 2019.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Art. 3º da Lei Complementar 119, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Na Macrozona Urbana definida pelo perímetro urbano em vigor;

II - Na Macrozona Rural em forma de condomínio que o imóvel teve seu uso alterado de "uso de solo rural para fins urbano" devidamente averbada na matrícula imobiliária."

Art. 2º O Art. 4º da Lei Complementar 119, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Na Macrozona Rural só será permitido, com prévia anuência do Município, o parcelamento em forma de condomínio de acordo com os parâmetros definidos para a área pelo Macrozoneamento para:

...

IV - Glebas que tenham perdidos suas características produtivas e tornado antieconômico o seu aproveitamento agrícola, comprovado por laudo técnico assinado por profissional habilitado.

...

§4º Todas as peças do projeto mencionados nos parágrafos 3º e 4º deverão ser assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e o responsável técnico, devendo este indicar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU.

...

§6º O proprietário deverá implantar no condomínio, no mínimo, as seguintes infra-estruturas: meio-fio; pavimentação asfáltica; calçada em paver com piso podotátil; sinalização viária vertical e horizontal; rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública; rede de água potável; rede de galerias de águas pluviais; arborização e fechamento em torno do condomínio com alambrado ou muro.

...



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§12 *Ao longo das faixas de domínio de rodovias, ferrovias e linhas de alta tensão, é obrigatório a reserva de faixa non aedificandi de 15,00m (quinze metros) de cada lado.*

§13 *Os acessos aos condomínios obedecerão aos seguintes critérios:*

I – Nas rodovias federais e estaduais deverá haver anuência prévia dos órgãos competentes.

...

§15 *Fica de responsabilidade do proprietário, o cancelamento de cadastro ou atualização da área remanescente junto ao INCRA.”*

Art. 3º O Art. 5º da Lei Complementar 119, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - De mananciais e nascentes, salvo quando os terrenos forem de baixa densidade demográfica, assim considerado lotes iguais ou superiores a 1.500,00 m² cada, ou com implantação de rede coletora de esgoto;

...

VI - Terrenos em faixas laterais ou dentro das servidões de passagens de redes de alta tensão, ferrovias e dutos;

..."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 24 de janeiro de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO